



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPETINGA - BAHIA

LEI Nº 611/93

De 08 de julho de 1993

"Institui o regime de concessão de diárias a serviço do Município."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

/ Art. 1º - Fica instituído o regime de concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e ocupantes de cargos afins, pessoal de apoio, quando a serviço do Município.

Art. 2º - Entende-se por diária o abono atribuído às pessoas referidas no artigo anterior por diligências, serviços ou comissões realizadas fora da sede do Município, para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e transporte no local do destino da viagem.

Art. 3º - Não integram as diárias as viagens de ônibus para fora do Estado da Bahia, bem como as viagens aéreas dentro e fora do Estado. /

Art. 4º - As diárias serão fixadas por categorias funcionais, considerando-se o desdobramento para a capital do Estado da Bahia, capitais e cidades de outros Estados e para o interior do Município.

§ 1º - Nas viagens de duração superior a quatro e inferior a doze horas, e/ou que não haja necessidade de hospedagem, será pago valor equivalente a metade de uma diária.

§ 2º - O processamento e o controle das diárias são de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município.

§ 3º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e visadas pelo Secretário responsável, executando-se os casos de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 611/93.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários não farão jus as diárias quando em viagens pelo interior do Município.

Art. 6º - Os valores das diárias são os constantes da Tabela anexa, fixadas em UFIR ou outro valor que substitua, corrigida mês a mês.

Art. 7º - Ao servidor que fizer uso de veículo próprio para executar serviços fora da sede do município será feito o ressarcimento do combustível usado, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de compensação pelo desgaste do veículo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei obedecerão as dotações específicas do Orçamento em execução.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 08 de julho de 1993.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Salvador Jacinto Torres Santos
Secretário de Administração


Raymundo Fernandes Reis
Secretário de Fazenda

TABELAS DE DIÁRIAS

CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS:

Prefeito e Vice-Prefeito.....	220 UFIR
Secretários e Assessores.....	180 UFIR
Gerente, Coordenador.....	120 UFIR
Pessoal de Apoio.....	50 UFIR

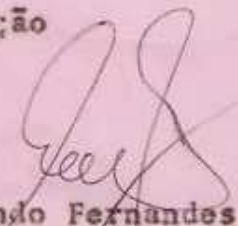
INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

Prefeito e Vice-Prefeito.....	100 UFIR
Secretários e Assessores.....	60 UFIR
Gerente, Coordenador.....	40 UFIR
Pessoal de Apoio.....	25 UFIR

Itapetinga-Ba., 08 de julho de 1993


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Salvador Jacinto Torres Santos
Secretário de Administração


Raymundo Fernandes Reis
Secretário de Fazenda